CONVÊNIO VISANDO COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E PLANOS DE ESTÁGIO EM DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ESPAÇOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SELJ, sediada na Avenida Goiás, 600, Bairro Centro, São Caetano do Sul – SP, CEP 09521-300, neste ato representado pelo secretário municipal, Prof. Mauro Roberto Chekin, portador do documento de identidade nº 4.***.***-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.***.***-72, doravante denominado "CONVENENTE"; e de outro lado a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, sediada na Avenida Goiás nº 3.400, bairro Barcelona, são Caetano do Sul – SP, CEP 09550-051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Leandro Campi Prearo, portador do documento de identidade nº 30.***.***-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.***.***- 55, doravante denominada "CONVENIADA", as quais, na presença das testemunhas adiantes identificadas e assinadas; e na melhor forma de do direito, resolvem firmar entre si o presente convênio visando através da mutua cooperação buscar parceria para realização de atividades práticas e planos de estágios em diversas áreas vinculadas à "CONVENENTE", fundamentada na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este convenio tem por objeto, prioritariamente, disponibilizar da estrutura física e recursos materiais da "CONVENENTE" visando colocar em prática os conhecimentos

teóricos, habilidades e competência adquiridas pelo estudante universitário durante sua formação, relativa às atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo cenários de situações reais para vivência dos conteúdos ministrados nos cursos de graduação da "CONVENIADA", tais quais como previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada profissão.

1.2 – O presente convênio visa oferecer a experiência prática necessária para o diferenciado ingresso no mercado de trabalho dos graduandos da CONVENIADA, bem como ter acesso às vivências práticas específicas de cada curso com relação aos equipamentos a serem disponibilizados pela CONVENENTE.

1.3 – Os equipamentos de esportes disponibilizados pela CONVENENTE serão definidos nos planos de trabalho a serem apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1 São consideradas obrigações da CONVENIADA:

a) Destacar dentro do planejamento geral da CONVENIADA os espaços pretendidos, constando dias e horários das atividades, para que a CONVENENTE posso fazer as reservas e bloqueios na agenda;

b) Definir e identificar previamente os docentes e discentes envolvidos no presente convênio, com a premissa de enviar semestralmente, ou em menor prazo sempre que for o caso, as listas nominais e os locais de atuação, respeitando integralmente as quantidades de estudantes determinados no plano de trabalho e nas normas vigentes dos conselhos profissionais dos cursos com regulamentação específica sobre o objeto mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

c) Manter o corpo docente e discente permanentemente uniformizado ou devidamente identificado por meio de crachá sempre que estiverem nos locais da CONVENENTE.

d) Apresentar relatórios semestrais, ou em menor prazo sempre que for o caso, detalhando as atividades desenvolvidas e informando a assiduidade dos estudantes participantes e os resultados obtidos nas atividades realizadas.

e) Indicar os docentes, supervisores ou preceptores que serão responsáveis por cada grupo de estudantes, respeitando-se as regras educacionais e as normas vigentes dos conselhos profissionais dos cursos com regulamentação específica sobre o objeto mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

f) Executar as ações estritamente na maneira descrita nas diretrizes do plano de trabalho e no planejamento geral.

g) Manter permanentemente atualizados nas melhores práticas de trabalho os docentes, supervisores ou preceptores responsáveis por cada área, curso ou grupo de estudantes.

h) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no presente convênio, primando, sempre, pela realização das melhores e mais usuais normas técnicas de execução.

2.2 – Todos os serviços decorrentes do convênio ora firmado devem ser executados integralmente na forma dos Planos de Trabalhos apresentados pela CONVENIADA, constante no processo administrativo GR – 121/2023, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE

3.1 São consideradas obrigações da CONVENENTE:

a) Agendar locais e horários destacados nos planos de trabalho, garantindo o cumprimento das atividades previstas no presente convênio.

b) Manter relação harmônica com as diretorias das escolas de cursos de graduação da USCS, por meio de ofertas onde os representantes da CONVENIADA possam atuar, e assim, promover a efetiva realização de todas as atividades e ações previstas pelo planejamento geral e contemplado neste convênio.

c) Providenciar as condições operacionais nos locais e horários agendados para realização das atividades pactuadas, assegurando que os serviços prestados pela CONVENIADA ocorram nas melhores condições possíveis de segurança, acessibilidade e qualidade técnica.

d) Acompanhar mensalmente, ou em menor prazo sempre que for o caso, o cumprimento dos locais e horários pactuados assegurando os objetivos pactuados.

e) Promover a integração harmônica entre os membros da CONVENENTE com a CONVENIADA, com proposito de alcançar os objetivos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 – A gestão do presente convênio será feita pela Pró-reitoria de Graduação da CONVENIADA e ciência da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

4.2 - À Pró-reitoria de Graduação compete:

a) Deliberar sobre os projetos a serem executados, estabelecendo os objetivos, as diretrizes, as metas a serem alcançadas, os programas, os planos de trabalho e os custos financeiros operacionais previstos para a obtenção dos objetivos ora pactuados.

b) Estabelecer as condutas ética e moral, bem como a postura, de seus membros envolvidos no presente convênio.

c) Acompanhar mensalmente, ou em menor prazo sempre que for o caso, o estrito cumprimento de todos os objetivos ora pactuados, adotando, sempre que for necessário, as devidas medidas corretivas visando à implantação plena e eficiente do objeto mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

4.3 – À Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude compete, analisar as necessidades quanto a locais e horários, possibilidades de atividades pactuadas no planejamento geral e dentro das possibilidades de agendamento, fazendo o esforço máximo para realização das atividades pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A responsabilidades técnico-pedagógica cabe à CONVENIADA, que deverá seguir todos os princípios estabelecidos em seus documentos institucionais oficiais, tais como Estatuto; Regimento; Plano de Desenvolvimento Institucional; Projetos Pedagógicos dos Cursos envolvidos; e Regulamentos de Estágio e de Atividades Práticas; bem como seguir as normas e princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes no âmbito dos cursos de graduação participantes do convênio ora pactuado.

5.2 – A CONVENIADA é responsável por cada estudante envolvido no convênio ora pactuado, destacando-se que nos termos da legislação vigente a oferta de locais para atividades de prática assistida e estágio não acarretarão vínculo empregatício entre os estudantes e a COVENENTE ou entre eles e a CONVENIADA.

5.3 – A CONVENIADA é responsável, nos termos da legislação vigente, pela cobertura de seguro contra acidentes pessoais proporcionado por apólice emitida por seguradora com situação regular na Superintendência de Seguros Privados (Susep)

5.4 – Constatada pela CONVENENTE a ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá a CONVENIADA ser informada por meio de notificação formal devidamente documentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Os encargos financeiros a serem suportados pelas partes são aqueles decorrentes das incumbências mutuamente assumidas no presente convênio, definidos em cada Plano de Trabalho específico, correndo as despesas pelas verbas orçamentárias próprias, explicitando-se e justificando-se, se o caso, a necessidade de alocação de recursos, prevendo-se a origem dos referidos, com observância das regras de contabilização e aplicação estabelecidas nos parágrafos do artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1 – A vigência do presente convênio iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente convênio poderá ser rescindido, considerando as contrapartidas das partes, independentemente do prazo decorrido, a qualquer tempo:

a) Por mútuo acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo de Rescisão.

b) Unilateralmente, respeitando-se as normas de pleno direito, mediante: (i) notificação formal por irregularidades relativas ao pactuado no presente convênio; (ii) descumprimento ao estipulado nos planejamento geral; e (iii) por descumprimento da CONVENIADA de quaisquer dispositivos das cláusulas do convênio ora pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

9.1 – O presente convênio, no melhor termo do direito, é regido pelo inteiro teor do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada, no que couber, com as resoluções específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE) relativas às promulgações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação da CONVENIADA envolvidos no convênio ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SITUAÇÕES IMPREVISTAS

10.1 – Os casos e situações não previstos no presente convênio, quando e se ocorrerem, deverão ser obrigatoriamente avaliados em tudo o que couber e resolvidos pela análise

conjunta da Pró-reitoria de Graduação da CONVENIADA e da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes declaram ser o Foro da Comarca de São Caetano do Sul competente para dirimir questões provenientes do convênio ora pactuado que não forem resolvidas de forma amigável nas instâncias administrativas dos partícipes.

E por estarem os partícipes de pleno acordo com o inteiro teor do presente convênio, foi lavrado o presente instrumento formal, que após ser devidamente lido e considerado apropriado será assinado pelas partes e pelas testemunhadas A e B, em tudo presentes e cientes, visando a que sejam produzidos os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, 10 de agosto de 2023.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE (SELJ)

Testemunhas:

1)_____
Nome: MARCIO MATEU MANFRIN
CPF: 058 677 088-70

2)_____
Nome: Paulo Roberto Mendes
CPF: 26.515.658-94